Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 18413/2026 - SM

A Desembargadora LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 462 e 463, § 5º, do Regimento Interno desta Corte e no art. 14, § 5º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o contido nos autos de Sindicância nº 0081760-21.2025.8.16.6000 (PJeCor 0000349-33.2025.2.00.0816), da Corregedoria-Geral da Justiça, instaurada pela Portaria nº 19106/2025-CGJ;
CONSIDERANDO que os fatos apurados no referido expediente sinalizam no sentido de violação a deveres ou proibições inerentes ao cargo;
CONSIDERANDO que os Desembargadores integrantes do Órgão Especial desta Corte acordaram, por unanimidade de votos, em instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito J.C.V., com afastamento das funções até final decisão, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do art. 15, caput, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça (Acórdão nº 13396643, de 10.08.2026);
CONSIDERANDO que os embargos de declaração opostos pelo magistrado contra o referido acórdão foram conhecidos e rejeitados, por unanimidade de votos, mantendo-se incólume o julgado em todos os seus termos (Acórdão nº 13589643, de 28.09.2026);

R E S O L V E :

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado J.C.V., Juiz de Direito da Comarca de I., com afastamento das funções até final decisão, para apurar eventual infração aos deveres ou proibições impostos pelos arts. 35, incisos I, II, III, IV e VIII, e 56, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; pelos arts. 1º, 8º, 9º, 10, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional; pelos arts. 2º, incisos I, II e III, 17, § 2º, e 21, § 2º, incisos III e VII, da Resolução CNJ nº 351/2020; e pelos arts. 6º, caput e parágrafo único, e 7º da Lei nº 8.906/1994, em razão das seguintes condutas, descritas no acórdão do Órgão Especial e verificadas nas Comarcas de R. do P. e de I.:
"1. Promoção de Assédio Moral e Degradação do Ambiente de Trabalho através do Abuso de Poder e Coação Econômica
O magistrado, nas Comarcas de R. do P. e I., estabeleceu um processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que atentaram contra a integridade psíquica e a dignidade de seus subordinados, transformando a unidade judiciária em um ambiente de medo, vigilância e humilhação. Ele utilizou o poder disciplinar como ferramenta de retaliação, instaurando sindicâncias por fatos de menor importância, isolados ou irrelevantes contra quem questionava seus métodos ou com o objetivo de desestabilizá-los, recusando o diálogo direto com o escrivão e seus subordinados. Paralelamente, exerceu asfixia financeira deliberada contra as serventias, revogando decisões de custas e limitando a assinatura de alvarás para supliciar e desestruturar economicamente a escrivania, chegando a monitorar o livro-caixa para celebrar a queda de arrecadação. Para reafirmar sua autoridade de forma absolutista, impôs castigos humilhantes, como banir o escrivão para trabalhar isolado em um arquivo insalubre e exigir que vigilantes atuassem como escolta particular e transportadores de encomendas pessoais (vinhos e verduras), sob ameaça de demissão. Este padrão de conduta resultou no adoecimento coletivo da equipe, com diversos servidores necessitando de medicação controlada ("tarja preta") e tratamento psiquiátrico para suportar a rotina laboral."
Conduta verificada, exemplificativamente, nas seguintes situações:
- instauração de sindicâncias contra servidores por atrasos ínfimos, de seis e de sete minutos, uma delas contra a chefe de secretaria da Vara Criminal após crítica por ela formulada ao controle de conclusões imposto pelo magistrado, e instauração de procedimento disciplinar contra servidor por não ter montado prateleiras, tarefa que reputava estranha às suas atribuições;
- instauração sucessiva de procedimentos disciplinares contra o escrivão titular do Cartório Cível da Comarca de I., sem diálogo ou oportunidade prévia de esclarecimento, conforme documentos reunidos no SEI nº 00033**-**.2026.8.16.60**, procedimentos cuja avocação e exame de justa causa foram determinados pela Corregedoria-Geral da Justiça no SEI nº 00443**-**.2025.8.16.60** (despacho de 17.12.2025);
- recusa de interlocução direta com o escrivão titular do Cartório Cível, com quem, após a recepção inicial na Comarca, não mais manteve diálogo no trabalho, e emprego de tratamento depreciativo a ele dirigido, a quem chamava de "mercenário";
- restrição deliberada à cobrança de custas pela serventia da Vara Cível de I., mediante revogação sistemática de decisões sobre custas, retenção de alvarás de custas por até trinta dias, alteração de entendimento sobre Requisições de Pequeno Valor na iminência do pagamento, invalidando meses de trabalho da serventia, e monitoramento do livro-caixa para "comemorar" a queda de arrecadação, com redução da receita da serventia à metade, e mediante a edição das Portarias nº 21/2024 e nº 12/2025, cuja adequação ao Código de Processo Civil e ao Código de Normas do Foro Judicial foi determinada pela Corregedoria-Geral da Justiça no SEI nº 00443**-**.2025.8.16.60**;
- no procedimento administrativo nº 00028**-**.2025.8.16.00**, ordem de restituição de valores de custas cobrados em dezessete processos (nº 00013**-**.2025.8.16.00**, nº 00007**-**.2024.8.16.00**, nº 00013**-**.2025.8.16.00**, nº 00013**-**.2025.8.16.00**, nº 00017**-**.2025.8.16.00**, nº 00020**-**.2025.8.16.00**, nº 00006**-**.2025.8.16.00**, nº 00014**-**.2025.8.16.00**, nº 00003**-**.2024.8.16.00**, nº 00004**-**.2014.8.16.00**, nº 00002**-**.2025.8.16.00**, nº 00002**-**.2025.8.16.00**, nº 00019**-**.2025.8.16.00**, nº 00012**-**.2025.8.16.00**, nº 00022**-**.2025.8.16.00**, nº 00038**-**.2024.8.16.00** e nº 00034**-**.2024.8.16.00**), decisões posteriormente anuladas pela magistrada substituta designada para a unidade, que haviam levado o escrivão a restituir ou depositar R$ 23.816,50;
- proibição de que empregada juramentada do Cartório Cível trabalhasse no período da manhã, e exposição da mesma empregada a humilhação pública, em episódio ocorrido na garagem do fórum;
- determinação para que servidor trabalhasse isolado no arquivo, em condições insalubres, por trinta dias, percebida como castigo pela equipe, e transferência de servidor, em represália, para setor desprovido das ferramentas necessárias ao trabalho;
- afixação de cartazes proibindo conversas e "fofocas" nas dependências do fórum, inclusive na cantina;
- exigência de que vigilante realizasse a segurança da residência particular do magistrado e o acompanhasse em caminhadas, com intensificação de perseguição após a recusa em receber entrega pessoal de verduras;
- adoecimento de servidores, com necessidade de medicação controlada e tratamento psiquiátrico, em ambiente descrito como de "pisar em ovos", a ponto de os funcionários se reunirem para orações matinais pedindo serenidade e proteção.
"2. Desvirtuamento do Fórum e do Gabinete
O magistrado desvirtuava a finalidade do gabinete judicial da Vara Cível da Comarca de I., ao utilizá-lo para práticas sexuais, mantendo encontros íntimos com sua assessora durante o expediente e em finais de semana, evidenciados por ruídos rítmicos, gemidos e o encontro de peças íntimas no local, conforme relatado por servidores. Durante o expediente, o gabinete era trancado e ficava inacessível a advogados e servidores, tendo sido citado que a assessora, antes ou após a prática sexual corriqueira, monopolizava o banheiro público feminino para a higiene pessoal, tendo mais tarde sido instalada, para essa finalidade, ducha higiênica no banheiro do gabinete do magistrado."
Conduta verificada, exemplificativamente, nas seguintes situações:
- trancamento diário do gabinete, por volta das 17 horas, com a permanência do magistrado e da assessora em seu interior, seguido de ruídos rítmicos, gemidos, barulho de saltos e de móveis arrastados, percebidos por servidores, zeladora e vigilantes, inclusive da guarita situada sob o gabinete, ao longo de cerca de três anos, e de sons e falas de ato sexual ouvidos durante plantão de sábado, enquanto se realizava audiência na sala contígua;
- comparecimento do magistrado e da assessora ao fórum em sábados e domingos, com ingresso de colchonete, conforme vídeos encartados entre os eventos 12420707 e 12420845 do SEI nº 00845**-**.2025.8.16.60**;
- encontro de peça íntima feminina no chão da assessoria e de colar feminino no sofá do gabinete, e flagrante, em duas ocasiões, da assessora parcialmente despida no interior do gabinete enquanto o magistrado permanecia na sala ao lado com a porta trancada;
- utilização reiterada do banheiro público feminino pela assessora, portando bolsa de higiene, imediatamente antes de ou após se trancar no gabinete com o magistrado, com encontro de sabonete íntimo no local, prática que cessou após a instalação de ducha higiênica no banheiro do gabinete, conforme informação de evento 12635843 do SEI nº 00033**-**.2026.8.16.60**;
- falta de atendimento a advogados enquanto o gabinete permanecia trancado.
"3. Manipulação do estado de regularidade do gabinete mediante obstrução deliberada do fluxo processual
O magistrado manipulava conclusões para falsear a regularidade de seu trabalho, estabelecendo limites diários para o envio de processos ao gabinete, ou proibindo conclusões em determinados dias ou horários, visando apenas manter sua estatística pessoal "limpa" perante o tribunal. Com isso comprometeu o andamento dos processos, que se acumularam nos Cartórios ou Secretarias."
Conduta verificada, exemplificativamente, nas seguintes situações:
- imposição, por ordens verbais, de cotas diárias de conclusões, variáveis entre dez e vinte processos por unidade, e de horários-limite para o envio de autos ao gabinete, em torno das 13h30min ou das 14 horas;
- proibição de conclusões no período da manhã, após o expediente e às sextas-feiras;
- ordem verbal para que a secretaria retivesse processos por trinta dias entre cada etapa, a fim de que não retornassem rapidamente ao gabinete;
- monitoramento do sistema e repreensões imediatas, inclusive públicas, no balcão, quando ultrapassada a cota ou o horário em poucos minutos;
- bloqueio do acesso ao gabinete após as 16 horas, com acúmulo de serviço nas escrivanias e manutenção de devolução diária dos autos apenas em razão do represamento de sua entrada.
"4. Desprestigiamento da imagem da Justiça
Além de manter relações sexuais no Gabinete habitualmente, que eram de amplo conhecimento dos frequentadores do Fórum, o magistrado protagonizou escândalos públicos que desprestigiavam a imagem do Judiciário, como o episódio de perseguição por sua assessora nas ruas da cidade. Além disso, o relacionamento extraconjugal com a assessora era público, chegando ambos a frequentarem academia juntos, onde se portavam como marido e mulher."
Conduta verificada, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- episódio em que desentendimento com a assessora resultou em perseguição do magistrado por ela nas ruas da cidade, de que ele se evadiu a pé, retratado nos vídeos de eventos 12380499, 12380503 e 12380521 do SEI nº 0081760-21.2025.8.16.6000, amplamente comentado na comunidade e em grupos de mensagens locais e qualificado como escândalo que chocou a cidade;
- trocas de carícias com a assessora no fórum e em locais públicos, incluindo beijos na garagem do fórum, saída do prédio de mãos dadas e comportamento "como marido e mulher" em academia frequentada por ambos;
- notoriedade do uso do gabinete para encontros íntimos, que levou servidores a apelidá-lo de "hotel" ou "motel", e conhecimento do relacionamento por pessoas estranhas ao fórum;
- fragilização da imagem do magistrado perante a comunidade jurídica após a divulgação dos escândalos pela mídia, com registro de que seu conceito na comarca passou a ser "péssimo".

"5. Desrespeito à Advocacia

O magistrado violava os deveres de imparcialidade e urbanidade para com a advocacia, dispensando tratamento preferencial a advogadas jovens e bonitas enquanto perseguia advogados críticos ou que recorriam de suas decisões. Os processos eram conduzidos de acordo com a maior ou menor simpatia ao advogado."

Conduta verificada, exemplificativamente, nas seguintes situações:
- orientação da atividade jurisdicional pela identidade do advogado, e não pelo mérito da causa, com determinação de alterações em minutas e ordem de indeferimento de pedidos apenas por provirem de determinados escritórios;
- xingamentos dirigidos, no gabinete, a advogados tidos pelo magistrado como desafetos;
- reação pessoal ao pedido institucional de estatísticas formulado pela Subseção da OAB de I., que questionava índices de produtividade e o elevado número de indeferimentos de petições iniciais, ocasião em que, ao receber seu presidente em despacho, tentou dele obter a identificação dos advogados que haviam reclamado perante a entidade;
- inobservância da lista da OAB na nomeação de advogados dativos, com preferência por advogadas jovens que considerava atraentes, e arbitramento de honorários mais elevados em favor de profissionais de sua preferência;
- dispensa de atenção diferenciada e prolongada, no gabinete, a determinado advogado, enquanto outros profissionais enfrentavam dificuldades de acesso e atendimento;
- ordem para que determinados advogados fossem impedidos de ingressar no fórum ou para que sua chegada lhe fosse imediatamente comunicada, em contraste com o livre acesso de mulheres ao gabinete;
- inutilização de termos de audiência na presença de servidora, para evitar a fixação de honorários em favor de advogado específico;
- determinação a estagiária de pós-graduação para que minutasse decisões em sentido contrário à prova dos autos;
- tratamento ríspido e impaciente dispensado a advogados do sexo masculino durante audiências.

"6. Prática de assédio sexual e condutas inconvenientes e indiscretas por meio de invasão da privacidade e objetificação da mulher no ambiente de trabalho

O magistrado exercia de forma sistemática um padrão de comportamento de conotação sexual indesejada, manifestado primordialmente por olhares "maldosos", lascivos e fixos direcionados aos seios e partes íntimas de servidoras, estagiárias e advogadas. Tais atitudes criavam um ambiente de trabalho hostil e intimidativo, a ponto de as funcionárias evitarem o uso de saias e passarem a utilizar roupas excessivamente cobertas, mesmo sob calor intenso, como forma de autoproteção contra a "violação visual" praticada pelo juiz. O magistrado também proferia comentários que objetificavam as subordinadas e desqualificavam sua competência técnica em favor de atributos físicos, como ao afirmar a uma estagiária que assinaria uma decisão apenas porque ela o havia "convencido com seu charme". Além disso, adotava um tratamento de falsa intimidade e galanteio inadequado ao cargo (como o uso de diminutivos e tons de voz comparados aos de um "namorado"), o que causava profundo constrangimento, asco e o adoecimento das colaboradoras, que frequentemente saíam de audiências ou do gabinete com crises de ansiedade e necessidade de medicação psiquiátrica."

Conduta verificada, exemplificativamente, nas seguintes situações:
- direcionamento reiterado de olhares fixos e lascivos aos corpos de servidoras, estagiárias e advogadas, inclusive aos seios, às partes íntimas e até aos pés, acompanhados de elogios inadequados, o que levou as mulheres a abandonarem o uso de saias, a trabalharem com roupas excessivamente cobertas e a evitarem permanecer a sós com o magistrado;
- afirmação dirigida a estagiária de pós-graduação de que assinaria decisão porque ela o havia "convencido com seu charme";
- emprego de voz mansa e de tratamento de falsa intimidade, causadores de desconforto e asco às colaboradoras;
- aproximação física excessiva e intimidadora de estagiária durante o horário de café, e fixação de olhar e postura "mais solta" perante advogadas que trajavam roupas mais justas;
- crises de ansiedade e necessidade de medicação relatadas por colaboradoras em decorrência do ambiente assim criado.

"7. Ocultação de evidências do comportamento irregular mediante atuação em processo no qual era evidentemente suspeito

O magistrado agiu de forma deliberada para ocultar evidências de sua própria parcialidade e animosidade pessoal contra o presidente da subseção da OAB. Ao ser alvo de uma exceção de suspeição fundamentada em um vídeo no qual sua assessora revelava que o juiz nutria "ódio" pelo advogado, o magistrado atuou como juiz da própria causa, contrariando o regramento processual civil que impunha meramente apresentar suas razões e submeter a arguição ao Tribunal (CPC, art. 146, 1º), pois determinou a retirada e a supressão dessa prova dos autos sob o pretexto de ser "ilícita". Esta decisão foi proferida em um contexto de colusão com sua assessora, que telefonou ao advogado para pressioná-lo a desistir da prova apenas quatro minutos antes da publicação de uma decisão judicial fundamentada com que pretendia blindar a conduta irregular. Além disso, o juiz obstruiu a busca pela verdade real ao declarar sua suspeição somente após determinar a destruição da prova e julgar "prejudicados" os pedidos de acesso às câmeras do gabinete, que comprovariam a presença da assessora ao seu lado no momento da tentativa de intimidação velada."

Conduta verificada, exemplificativamente, nas seguintes situações:
- arguida sua suspeição pelo presidente da Subseção da OAB de I., com fundamento em gravação de reunião institucional realizada em 31.10.2025, na qual a assessora relatava a animosidade do magistrado contra o advogado (evento 12418723, com transcrição no evento 12380412, do SEI nº 0081760-21.2025.8.16.6000), determinou a retirada e a supressão da prova dos autos, sob o fundamento de ilicitude, em vez de apresentar suas razões e submeter o incidente ao Tribunal;
- a decisão foi proferida às 17h57min, quatro minutos depois de encerrada ligação telefônica, iniciada às 17h41min, que a assessora admitiu ter feito de dentro do fórum ao advogado arguente, para que não utilizasse o vídeo;
- somente após determinar a supressão da prova declarou-se suspeito, julgando prejudicados os pedidos de acesso às imagens das câmeras do gabinete, conforme documentos de eventos 12418131 a 12418289 do SEI nº 0081760-21.2025.8.16.6000.

ART. 2º. Determinar o registro e a autuação do Processo Administrativo Disciplinar, com as demais providências necessárias.

Curitiba, 04/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235056